



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 45/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n.07 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 18 de maio de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

Dai



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 07 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de maio de 2023, às 08h e 52min.

Ementa: “Extingue e cria empregos públicos permanentes, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 007/2023, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a extinção de 33 (trinta e três) empregos públicos denominados de Auxiliar de Serviços Gerais, além de criar 16 empregos públicos de Professor Adjunto de Educação Básica I.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:” (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, em relação as despesas com pessoal, devido ao seu alto potencial de comprometimento dos recursos públicos disponíveis, é alvo de diversas regras de controle e fiscalização no ordenamento jurídico. Esse controle busca evitar o maior endividamento da máquina pública, e é previsto no art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Lembrando que, despesas desse tipo são enquadradas como obrigatória e de caráter continuado.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nesse sentido, o art. 17, §1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que não se faz presente no projeto de lei apresentado

Nesse sentido, o art. 113 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), assim disciplina:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)”

Como se pode ver, há regra específica para as proposições legislativas que crie ou altere despesas obrigatórias, o que se amolda com o presente projeto de lei, pois, a criação e extinção de empregos públicos permanentes se amolda ao que dispõe o artigo mencionado acima, não havendo de se falar em dispensa de apresentação de impacto financeiro orçamentário, como indica o art. 4º da presente propositura.

Assim, mesmo que o presente projeto não esteja aumentando despesa, a simples alteração delas, ensejaria que o estudo do impacto orçamentário e financeiro estivesse acompanhando o projeto.

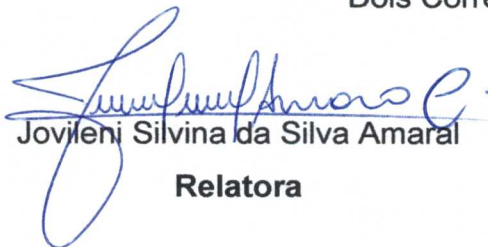
No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, as questões envolvendo criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Prefeitura Municipal é de interesse do próprio Poder Executivo, não nos parecendo haver qualquer irregularidade ou imoralidade com essa propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Portanto, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 17 de maio de 2023.


Jovilei Silvina da Silva Amaral
Relatora